



Processo Licitatório 15/2017  
Pregão Presencial 11/2017

Caxias do Sul, 17 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

No dia 11 de agosto de 2017, às 14 horas, foi aberta a sessão do pregão 11/2017, referente ao Processo Licitatório 15/2017, que objetivava a compra de lâmpadas LED.

Após o recebimento das propostas das empresas (licitantes), ocasião em que algumas delas apresentaram informação a respeito de marca e modelo do produto ofertado, a pregoeira detectou que, por não ter constado a exigência de informação de marca e modelo do produto ofertado no anexo IV do edital da licitação (formulário para proposta de preços), ficou prejudicada a análise e julgamento objetivo das propostas, conforme estabelece o art. 4º, X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A pregoeira, então, suspendeu o certame, a fim de averiguar qual a melhor solução para a situação, e entendeu que não há forma de corrigir a falha, já que não é possível alterar itens do edital nesta fase, acrescentando exigências nele não previstas às propostas.

Em razão da impossibilidade de dar sequência ao processo suspenso, a pregoeira sugere à Presidência a anulação do Processo Licitatório 15/2017, a fim de ser aberto novo processo licitatório com as devidas especificações no anexo referente às exigências a serem atendidas na proposta de preços.

  
Maitê Chinato Sá,  
Pregoeira.